

ACÓRDÃO

TC-013458.989.23-3 - Prestação de Contas.

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria de Cultura e Economia Criativas (anteriormente Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura).

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Companhia de Dança.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro (Secretários Estaduais Substitutos), Christiano Lima Braga, Natália Terumi Moriyama (Coordenadores Estaduais), Inês Vieira Bogéa (Diretora-Executiva da Beneficiária), Mário Alan Ferraz Mafra, José Galba de Aquino e Renato Musa dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$35.684.996,67.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE NOEXERCÍCIO SUBSEQUENTE. RECOMENDAÇÃO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de abril de 2026, decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo de recomendar ao órgão concessor, que observe o inciso V do artigo 203 das Instruções nº 01/2024 deste Tribunal, ora vigente, fazendo constar expressamente no Parecer Conclusivo autorização para utilização de eventual saldo em exercício posterior.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr